



## LEI MUNICIPAL N.º 713, DE 27 DE JANEIRO DE 2000.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2000."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 709, de 30 de dezembro de 1999:

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os demonstrativos de receitas e despesas do mês anterior, tanto do orçamento fiscal, quanto dos orçamentos da seguridade social e dos fundos municipais previstos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal deverá priorizar as atividades constantes no ANEXO denominado 'EMENDAS LEGISLATIVAS', e, realizar obrigatoriamente os remanejamentos constantes neste anexo, antes do início da execução orçamentária, não computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 5º desta lei.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal deverá adequar aos anexos integrantes desta Lei às disposições contidas no ANEXO denominado EMENDAS LEGISLATIVAS."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 27 de janeiro de 2000.

  
Vereador **ROBERTO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal